

## PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 05/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO

CONTRATADA: João Batista Parente Neres – ME

OBJETO: Contratação de empresa para desenvolvimento, manutenção, suporte e hospedagem do Site Institucional, Portal da Transparência, Diário Oficial, Ouvidoria, Acesso à Informação e Webmail da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, durante o exercício de 2026.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise, pelo Controle Interno, do Processo Administrativo nº 05/2026, referente à **Dispensa de Licitação nº 005/2026**, que resultou na celebração de contrato entre a **Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO** e a empresa **João Batista Parente Neres – ME**, visando à prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, especialmente voltados ao atendimento das exigências legais de transparência pública, acesso à informação, diário oficial eletrônico, ouvidoria e serviços correlatos.

O contrato possui vigência de **11 (onze) meses**, com valor global de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, pago em **12 parcelas mensais de R\$ 1.100,00**, conforme especificado no instrumento contratual.

### II – ANÁLISE TÉCNICA E LEGAL

#### 1. Da legalidade da contratação

A contratação foi realizada com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para serviços de valor inferior ao limite legal vigente, desde que devidamente justificada e formalizada, o que se verifica nos autos.

O valor contratado encontra-se **dentro do limite legal permitido para dispensa de licitação**, não havendo fracionamento indevido da despesa.

#### 2. Da formalização do processo

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído, contendo:

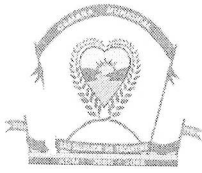
- Justificativa da contratação;
- Fundamentação legal da dispensa;
- Identificação das partes;
- Definição clara e objetiva do objeto;
- Dotação orçamentária específica;
- Previsão de vigência, preço, forma de pagamento e sanções;
- Cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

#### 3. Do objeto e do interesse público

O obj. to contratado é **essencial ao funcionamento administrativo e à transparência pública**, atendendo às exigências da:

- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- Normas do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Os serviços contratados contribuem diretamente para a publicidade dos atos administrativos, controle social e fortalecimento da governança pública.



CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS -

4. **Da dotação orçamentária**

Consta nos autos a indicação da dotação orçamentária adequada:

- **Órgão:** Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO
- **Programa:** Manutenção dos Serviços Administrativos
- **Dotação:** 1.1.1.31.101.2.001
- **Elemento:** 3.3.90.39
- **Fonte:** 1.500.0000.0000000

Atendendo ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

5. **Das cláusulas contratuais**

O contrato contempla cláusulas relativas a:

- Execução e fiscalização;
- Direitos e obrigações das partes;
- Penalidades e sanções administrativas;
- Confidencialidade e proteção de dados;
- Reajuste, extinção contratual e foro;
- Responsabilidade trabalhista e tributária.

Estando, portanto, **em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.**

---

**III – CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada, o **Controle Interno** conclui que o **Processo Administrativo nº 05/2026** e o **Contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2026:**

- ✓ Atendem aos princípios da **legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e interesse público;**
- ✓ Estão formalmente instruídos e juridicamente fundamentados;
- ✓ Possuem objeto lícito, necessário e compatível com as atividades institucionais da Câmara Municipal;
- ✓ Observam as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

**Assim, este Controle Interno manifesta-se FAVORAVELMENTE à regularidade da contratação,** não havendo óbices à sua execução, recomendando-se apenas o acompanhamento contínuo da execução contratual pelo fiscal designado. É o parecer.

---

São Salvador do Tocantins/TO, 29 de janeiro de 2026.

Ana Divina Fernandes de Oliveira  
Controle Interno  
Câmara Mun. de São Salvador

Ana Divina Fernandes de Oliveira  
Controle Interno  
Portaria 003/2026

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO